

CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** de um lado, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A** do outro.

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, eng. agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju/SE, e **BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A** CNPJ n. 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK doravante **CONTRATADO**, representada por **João Victor Mendes**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 470816910 e inscrito no CPF/MF sob o número 425998748-82, joao.mendes@santander.com.br, e **Raphael Magalhães Parmigiani**, Brasileiro, solteiro, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 381250210 e inscrita no CPF/MF sob o número 484.438.438-45, raphael.parmigiani@santander.com.br, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DA FINALIDADE – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado 24/04/2025 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo n. 5547/2025 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação n. 008/2025, cuja homologação pelo Diretor-Presidente ocorreu em 05/05/2025, conforme consta do procedimento administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC/DESO, as cláusulas e condições aqui estabelecidas e as normas vigentes da contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de recebimento de valores, pelo AGENTE ARRECADADOR, o BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A, constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, devido ao forneci-

mento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual. O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento aos seus clientes exclusivamente, nos canais disponibilizados, de autoatendimento, internet, correspondente bancário, guichê de caixa e/ou débito automático, sendo que a respectiva conciliação dos pagamentos ocorrerá por meio magnético.

1.2- O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento aos seus **clientes exclusivamente**, nos canais disponibilizados, de autoatendimento(caixas eletrônicos), internet, correspondente bancário, e débito automático.

1.3 - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.4 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado arrecadar em todas as suas agências.

1.5 - Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet, Correspondente Bancário e Débito Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E REAJUSTE

2.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga ao BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I – R\$ 0,81(oitenta e um centavos), preço unitário para todos os meios de recebimento/transações;

II – O valor estimado do contrato será R\$ **145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**

Meios de Recebimento	Tarifa	Documentos	Valor Global
Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet Banking, Central de atendimento presencial, Correspondente Bancários e débito automático	R\$0,81	180.000	R\$ 145.800,00

2.2 - Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo e apostilamento, será reajustado com base na variação de 50%do IPCA/IBGE, verificado no período da assinatura do contrato ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

2.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

2.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 prazo de vigência do presente Contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir da data da assinatura, que poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, em conformidade com o art. 140 c/c art. 143 do RILC/DESO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 4.1 - Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;
- 4.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;
- 4.3 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- 4.4 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.
- 4.5- O Contrato será gerido pela 5.0.05.00/GREC (Gerência de Receita) ou unidade que substitua, respeitando o Regimento Interno e suas atribuições. E a unidade 5.0.05.01/CARR será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, atestando sua veracidade, zelando pela observância dos procedimentos prescritos e seu nível de qualidade, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 5.1 - O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.
- 5.2 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;
- 5.3- Executar a prestação do serviço ocorrerá através dos canais disponibilizados e descritos no item 1.1, nos respectivos horários e dias de funcionamento de cada canal;
- 5.4- Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;
- 5.5- Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

5.6- Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

5.7- Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em quaisquer que sejam o meio de quitação: dos canais de autoatendimento (caixa eletrônico e internet), correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 13-002316.6, Agência 4592 BANCO SANTANDER**);

5.8 -O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

5.9 - Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 24(VINTE E QUATRO) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.

5.10 - A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

5.11 - Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

5.12 - O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR.

5.13 - O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

5.14 - O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

5.15 - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

5.16 - A DESO autoriza o AGENTE ARRECADADOR, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos: (Conta-Corrente nº 13-002316.6, Agência 4592, Banco Santander Brasil S/A.), relativo a crédito de Arrecadação de Guia não Compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. Do contrário, dar-se-á através de devolução de valores pré-autorizada pela DESO, abatidas as tarifas ora cobradas.

5.17 - A contratada deverá oferecer de forma imediata e sem alterações de tarifas, a pedido da DESO, a utilização de sistema de comunicação/transmissão de arquivos que utilize vans bancárias

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

para sincronização de informações preferencialmente em intervalos de no mínimo 15 minutos por meio de rajadas, conforme orientação da nossa Gerência de Tecnologia da Informação e comunicação - GTIC, visando a adequação de Sistema da Deso, após homologação via comunicação API com o sistema do Banco SANTANDER Brasil S/A.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente mencionada no item 5.7, o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

6.2- Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

6.3- O recebimento dos pagamentos será realizado através leitura do código de barra (Padrão Febraban) ou da captura da linha digitável do código de barra e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos no arts. 180 e 181 do RILC;

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução,

ser-lhe-á aplicada uma multa de 1% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1-Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua natureza 300.05 – serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1- O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2- Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no CAPUT do Artigo 30 da Lei 13.303/2016 por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2- A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) processo administrativo n. 5547/2025 EDOC;
- b) Certidões fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) **Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;**
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2- Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.4 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.5 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.6 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.7 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido no documento.

14.8 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.9 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.10 - As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.11 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

15.1 -O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;
- II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;
- V – Fornecer, quando aplicável e permitido legalmente, todas as informações necessárias a comprovação da regularidade no tratamento de dados realizado pelas Partes no contexto deste contrato; e
- VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive quando comprovado o comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, exclusiva da Parte que comprovadamente deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

- 16.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.
- 16.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

- § 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- § 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.
- § 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.
- § 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.
- § 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões deste contrato, será competente o Foro da Justiça Comum da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Campo do Brito, 331 - Praia 13 de Julho - CEP: 49.020-380 - Telefone (79) 3226-1000 - Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

18.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para surtir efeitos jurídicos.

Aracaju(SE), 06 de maio de 2025.

PELA DESO:

LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente- DESO

JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO
Diretor Comercial e Financeiro- DESO

PELO BANCO SANTANDER(BRASIL)S/A

JOAO VICTOR MENDES:4259
9874882

Assinado de forma
digital por JOAO
VICTOR
MENDES:42599874882

JOÃO VICTOR MENDES
Banco Santander(Brasil)S/A

RAPHAEL MAGALHAES
PARMIGIANI:48443843
845

Assinado de forma digital
por RAPHAEL MAGALHAES
PARMIGIANI:48443843845

RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI
Banco Santander(Brasil)S/A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QH0G-KTS9-GCZS-I4UN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO 19/05/2025 09:44:13 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 20/05/2025 11:42:28 (Certificado Digital)
- JOAO VICTOR MENDES 16/05/2025 14:20:53 (Certificado Digital)
- RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI 16/05/2025 14:21:45 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:16:44 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **8D04.9C4A.374C.FD63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.400.888/0001-42

Razão Social: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 E 2235 BLOCO A / VILA NOVA CONCEICAO / SAO PAULO / SP / 04543-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2025 a 26/05/2025

Certificação Número: 2025042700350576322182

Informação obtida em 06/05/2025 09:41:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Certidão nº: 5157114/2025

Expedição: 28/01/2025, às 16:36:14

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.400.888/0001-42**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0142400-51.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0012700-16.1992.5.01.0008 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0037400-56.1992.5.01.0008 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0136900-77.2001.5.01.0009 - TRT 01ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183000-40.1990.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0229000-39.1983.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0089100-02.1987.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010089-98.2013.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000652-98.2011.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0045400-74.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0202600-37.2001.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0038900-36.2008.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140700-88.2005.5.01.0069 - TRT 01ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0267500-34.1985.5.01.0241 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RIBEIRÃO PRETO)

0024000-77.2011.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0027100-06.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000697-03.2017.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 127.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0549793 - 2025**CPF/CNPJ Raiz:** 90.400.888/**Contribuinte:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**Liberação:** 28/02/2025**Validade:** 27/08/2025**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.535.726-6- Início atv :23/06/2006 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - CEP: 04543-011)

CCM 3.923.923-3- Início atv :31/08/2006 (R TAMANDARE, 00393 - CEP: 01525-001)

CCM 3.923.926-8- Início atv :26/01/2007 (R SILVA BUENO, 02109 - CEP: 04208-052)

CCM 3.923.928-4- Início atv :31/08/2006 (AV MAL TITO, 07579 - CEP: 08115-100)

CCM 3.923.929-2- Início atv :10/08/2007 (R APENINOS, 00267 - CEP: 01533-000)

CCM 3.923.931-4- Início atv :31/08/2006 (AV LUIS STAMATIS, 00431 - CEP: 02260-000)

CCM 3.923.933-0- Início atv :31/08/2006 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 04160 - CEP: 05340-002)

CCM 3.923.935-7- Início atv :31/08/2006 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)

CCM 3.923.936-5- Início atv :31/08/2006 (AV RIO DAS PEDRAS, 00555 - CEP: 03453-000)

CCM 3.923.940-3- Início atv :05/09/2008 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01226 - CEP: 04707-000)

CCM 3.923.942-0- Início atv :18/08/2008 (AV STA MARINA, 00482 - CEP: 05036-000)

CCM 3.923.944-6- Início atv :17/11/2008 (R JOAQUIM LAPAS VEIGA, 00239 - CEP: 05550-010 - Cancelado em: 27/03/2012)

CCM 3.923.951-9- Início atv :04/09/2008 (AV PRES CASTELO BRANCO, 06201 - CEP: 05034-000)

CCM 3.923.958-6- Início atv :31/08/2006 (AV REG FEIJO, 01295 - CEP: 03342-000)

CCM 3.923.968-3- Início atv :31/08/2006 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000)

CCM 3.923.977-2- Início atv :31/08/2006 (R TAGIPURU, 00709 - CEP: 01156-000)

CCM 3.923.982-9- Início atv :11/12/2007 (AV THOMAS EDISON, 01250 - CEP: 01140-001)

CCM 3.923.990-0- Início atv :31/08/2006 (R FLORENCIO DE ABREU, 00418 - CEP: 01030-001)

CCM 3.923.996-9- Início atv :31/08/2006 (AV CASPER LIBERO, 00535 - CEP: 01033-001)

CCM 3.923.999-3- Início atv :31/08/2006 (AV DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, 00419 - CEP: 05403-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:14:24 horas do dia 28/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A9BFD184

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (PGM.FISC).*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:14:24 horas do dia 28/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A9BFD184

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

terça-feira, 20 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.648

16

26.122.0020 PROJETO OU ATIVIDADE: 0713 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 FONTE DE RECURSO: 1500/1753
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006.
Leis Estaduais nºs: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nºs: 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: W & W TRANSPORTES E LOCACOES LTDA CNPJ.: 11.214.957/0001-57					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Serviço de locação de veículos - tipo caminhão, com motorista e dois ajudantes, para transporte, com 2 (duas) portas, com capacidade mínima de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, computador de bordo, tacógrafo digital selada, pst 8, 3 toneladas com direção hidráulica e em perfileiras condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma a ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, 2 eixos, com 156 cavalos de potência, combustível a diesel, equipado com carroceria, confeccionada em madeira de no mínimo 5 metros de comprimento, dividida no mínimo de 2 divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao SENATRAN e com selo de inspeção do INMETRO. Veículo com ano de fabricação e modelo do ano em curso ou versão mais atualizada, com quilometragem livre, conforme termo de referência.	03	R\$ 54.000,00	R\$162.000,00	R\$1.944.000,00

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br.

O Superintendente da SECLOG **adjudica** o lote e Diretor-Presidente do DER **homologa** o resultado da licitação.

LIDIANE DOS SANTOS GAMA CABRAL
Pregoeira/SECLOG

ARIOVALDO MENEZES LEITE
Superintendente da SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário da SECLOG

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Deso

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 023/2025

Contratada: **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO LTDA CNPJ: 23.015.641/0001-15** Objeto: Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, utilitário tipo furgão, com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, com combustível por conta da Contratante, para atendimento das necessidades da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** Valor: R\$ 229.440,00; (Duzentos e vinte nove mil quatrocentos e quarenta reais). Parecer:142/2025. Base Legal: Art.29, inciso XV da lei 13.303/2016, Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 022/2025

Contratada: **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO LTDA CNPJ: 23.015.641/0001-15** Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, sob regime de fretamento

contínuo, com combustível por conta da Contratante, para atendimento das necessidades da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**. R\$ 848.760,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta reais). Parecer: 140/2025. Base Legal: Art.29, inciso XV da lei 13.303/2016, Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Contrato Nº 046/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A** //Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recebimento de valores, pelo Agente Arrecadador, constantes nas faturas mensais emitidas pela Contratante.//R\$ 145.800,00//12 meses//Recursos Próprios.

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Licença de Operação nº 42/2025, com validade até 29/04/2026, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Norte - ERQ NOTE II - 1ª Etapa, nos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, neste estado, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM: WGS - 84 24L: 711868/8798527.

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Licença de Operação nº 45/2025, com validade até 06/05/2028, para Operação do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Mata do Cipó, com tratamento de simples desinfecção e vazão de 11,00 m³/h, neste Estado, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: Reservatório Elevado: 706330 / 8837180, Poço Tubular: 707642 / 8837965.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de equipamentos elétricos - SOFTSTARTERS. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 30/5/2025 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 30/5/2025 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Lote para Ampla Concorrência e com Reserva de Lote para ME/EPP. Fonte de recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 138/2025. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro-Pregoeira.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 314/2025 DE 16.05.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARIA GLAÚCIA PAES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. XXX/XXX, R.G. 711 XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.949.XXX-87, residente na Rua Maltide Silva Lima, nº XX Condomínio Flamboyant Bloco Violeta Apto. XXX, Bairro Luzia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 315/2025 DE 16.05.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANDRÉ FELIPE SILVA MENESES, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. X.081.XXX-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.378.XXX-11, residente na Avenida Sílvio Cabral de Santana, nº XXX, Bairro Aruana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) Município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 316/2025 DE 16.05.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEANDRO MELO MACIEL, CRED - XXX, R.G. 716.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.177.XXX-87, com residência na Rua Silverio Fontes, nº XXX, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 317/2025 DE 16.05.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento à ZILDA MARIA DOS SANTOS, R.G.X.020.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.120.XXX-68, com residência na Rua Dom José Tomaz D'Ávila Nabuco nº XXX, Bairro Farolândia Aracaju/Se, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 318/2025 DE 16.05.2025 - Art. 1º - LOTAR a Servidora MARINA RAFAELA ANJOS SANTOS - CPF XXX.767.255-XX, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no setor SETAD, a fim de fazer parte do mesmo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.05.2025.

PORTARIA Nº 319/2025 DE 19.05.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio ao Servidor YURI MENDONÇA MATOS, RG. 3.XXX.436-X/SSP/SE. CPF XXX.270.915-XX Assistente de Trânsito do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/ SE, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 10.05.2015 a 08.05.2020, 09.05.2020